



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº88/2017 PROCESSO Nº117/2017

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço global, **EXCLUSIVAMENTE a empresas enquadradas na Lei Complementar Nº 123/06**, que será redigida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às **15h:30min** receberá o protocolo dos envelopes no órgão tributário, e que às **16h:00min** do dia **18 de outubro de 2017**, na sala do Departamento de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, realizará a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável à participação no certame para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) no link "pregão", ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou até mesmo na Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos das 13h:00m às 19h:00m.

Itapoá, 28 de setembro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Município de Itapoá/SC  
Prefeito Municipal

**CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO Nº88/2017  
PROCESSO Nº117/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.	DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA .....	3
2.	PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO.....	4
3.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5.	DO CREDENCIAMENTO.....	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	6
7.	DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	7
8.	DA SESSÃO DO PREGÃO.....	8
9.	DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA .....	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	10
11.	DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.....	10
13.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO .....	11
14.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	11
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
16.	DOS ANEXOS .....	12
	ANEXO I - CREDENCIAMENTO .....	13
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	14
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO .....	15
	ANEXO IV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET .....	16
	ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
	ANEXO VI- MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	19
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	22
	ANEXO VIII- DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR .....	23



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº88/2017 – PROCESSO Nº117/2017– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2017.**

### PREÂMBULO

**Modalidade: PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Data Abertura: \_\_/\_\_/2017.**

**Horas: \_\_ h: \_\_ min entrega de envelopes**

**Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SALA LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

O Município de Itapoá, CNPJ nº 81.140.303/0001-01, através da Secretaria de Administração, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, Sra. **FERNANDA CRISTINA ROSA**, designada pelo Decreto nº 3307/2017 de 24/08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada ao recebimento de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regulamentam o art. 37, inc. XXXI da Constituição Federal de 1988.

### **1. DO OBJETO E DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Informações sobre especificações técnicas do objeto: Secretaria da Fazenda/Gerência de tributação, telefone **(47) 3443-8800**, das **13h às 19h**.

**1.2.** É de responsabilidade da licitante interessada o acompanhamento do processo pelo site: [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), até a data de divulgação do resultado da sessão pública, não se aceitando desconhecimento de publicações pertinentes.

**1.3.** As sessões públicas deste Pregão ocorrerão na **sala da Administração**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 201, em Itapoá (SC), **nas seguintes datas e horários:**

**1.3.1. Impreterivelmente até às 15h:30min do dia 18/10/2017, para recebimento e protocolo no órgão tributário da Prefeitura** de Itapoá dos envelopes **nº 01** (Proposta de Preços/Termo de Referência), **nº 02** (Documentos de Habilitação), no setor de Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**1.3.2. Às 16h:00min do dia 18/10/2017**, exclusivamente para o credenciamento e início da sessão de abertura dos envelopes de proposta e sessão de lances livres.

**1.4. Os dois envelopes** com os documentos deverão ser **entregues e protocolados** no Órgão Tributário da Prefeitura Municipal de Itapoá na data e horário definidos no item 1.3.1. ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo no que importará em desclassificação do site a certa.

**1.5.** O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), link "pregão", e o extrato do edital na imprensa Oficial do Município site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou na Secretaria de Administração– Setor de Licitações e Contratos das 13h às 19h.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## 2. PEDIDO E ENTREGA DO OBJETO

**2.1.** A empresa vencedora deverá fornecer o objeto licitado pelo município não podendo estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para remessa do objeto, respeitadas as quantidades mínimas de transporte inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

**2.2.** A entrega do objeto dar-se-á em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato ou da ordem de entrega emitida pela Secretaria da Fazenda, o contrato poderá ter vigência até 31 de dezembro de 2017.

**2.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Edital e no respectivo Contrato, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.4.** Todas as despesas inerentes ao cumprimento do disposto neste Edital são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, tais como: transporte, taxas e impostos, encargos e benefícios trabalhistas, eventuais danos e/ou prejuízos que venha a causar à Contratada ou a terceiros.

**2.5.** A Prefeitura Municipal de Itapoá não tem responsabilidade direta, indireta ou solidária em qualquer ônus que a licitante venha a incorrer no cumprimento do contrato decorrente deste processo licitatório.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Finanças	415	005	002	004	122	003	2018	0300000	333903999

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão empresas com ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e empresas especificamente enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2.** A participação implica, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

**4.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não incorrendo a Prefeitura Municipal de Itapoá em nenhum ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**4.4.** É vedada a participação nesta licitação, de empresa:

**4.4.1.** Suspensa ou impedida de licitar com a Administração;

**4.4.2.** Aquelas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública;

**4.4.3.** Que estiverem em regime de falência;

**4.4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários (Art. 9º):

**4.4.4.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (inciso III).

**4.5.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários (§ 3º).

**4.6. Nos termos do art. 47, e art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, ficam os itens/lotes enquadrados no limite estabelecido no inciso I, do art. 48 da respectiva lei, condicionados exclusivamente à participação de Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, as empresas participantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados.

**5.1.1.** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

**a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa (todos os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada):**

a.1) Pela Empresa Comercial: o contrato social com todas as alterações, ou consolidação, se houver; ou

a.2) Pela Sociedade Civil: a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado; ou

a.3) Pela Sociedade Anônima: a Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal; ou



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

a.4) As Firmas Individuais: o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.

**b) Se representante legal:**

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa;** ou,

b.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento – Anexo I) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **COM FIRMA RECONHECIDA, anexando o original ou cópia autenticada de um dos documentos citados na alínea "a" ("a.1" a "a.4"), que comprove autoridade para credenciar, assim como o ramo de atividade da empresa.**

**5.1.2.** Declaração de Habilitação, na forma do **Anexo II**.

**5.1.3.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo III**.

**5.1.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **Certidão da Junta Comercial** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo **ANEXO VII**.

**5.1.4.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame (Art. 43 § 1º), terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.4.1.1.** - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação (Art.42 § 2º), sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**5.2.** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.3. NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO.**

**5.3.1.** Na apresentação do Estatuto, Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

**5.3.2.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**5.3.3.** A licitante que não se fizer representar na Sessão Pública do pregão deverá entregar na forma estabelecida, sob pena de não aceitação da proposta, um **3º (terceiro) envelope**, intitulado "**CRENCIAMENTO**" contendo os documentos descritos nos itens 3.1.1, alíneas "a.1" á "a.4" e as Declarações que tratam os itens 3.1.2. e 3.1.3 (Declaração de Habilitação, na forma do Anexo II e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo III) contendo a mesma apresentação da cláusula 6.1. deste edital.

**5.3.4.** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (Pública ou Particular) ou o documento de credenciamento (Anexo I), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **desclassificada** na fase de "Credenciamento".

**5.3.5.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata da sessão pública, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

**5.3.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

**5.3.6.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

**5.3.7.** **A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro, ficando tácita sua concordância com os registros lançados na Ata.**

**5.3.8.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes mesmo com envelopes protocolados no prazo.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

**5.4.** Somente em razão de interesse público poderá ocorrer à hipótese de aceitabilidade de recebimento de credenciamento de propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

**5.5.** Não será permitido o uso do telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão de lances, haja vista que se exige do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances Mínimos. Para maior agilidade da sessão de Lances.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1.** As licitantes deverão entregar os dois envelopes, devidamente fechados e identificados, até às 15h:30min do dia 18/10/2017 diretamente no Protocolo do Órgão Tributário da Prefeitura M. de Itapoá, ou remetidos por qualquer outro meio desde que respeitados a data e horário estabelecidos, não assumindo o Município de Itapoá qualquer responsabilidade por entrega fora do prazo, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: PREGÃO Presencial nº88/2017 - Processo nº117/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

"PROPOSTA DE PREÇO"

(Razão Social da licitante)

CNPJ/MF:

E-mail:

Telefone:

**ENVELOPE 2: PREGÃO Presencial nº88/2017 - Processo nº117/2017 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

"HABILITAÇÃO"

(Razão Social da licitante)

CNPJ/MF:

E-mail:

Telefone:

**6.2 NO ENVELOPE 1 "PROPOSTA DE PREÇO"** a licitante apresentará os documentos, conforme solicitado abaixo:

**6.2.1 ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA** devendo ser apresentado:

a) Em papel timbrado da licitante, devidamente datado e assinado pelo representante legal da empresa, com a reprodução fiel de todas as informações descritas no respectivo anexo, contendo inclusive e impreterivelmente a declaração de conhecimento e cumprimento do edital e seus anexos na forma descrita no anexo.

b) Com todas as informações solicitadas no quadro superior corretamente preenchidas (endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários, etc..).

**6.3 NO ENVELOPE 2, "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** a licitante apresentará os documentos de habilitação, conforme solicitado abaixo.

**6.4** A habilitação da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados para verificação de sua regularidade, com validade vigente se for o caso, e que passarão a compor o processo licitatório, devendo ser apresentados no documento original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada via Cartório ou na Prefeitura Municipal de Itapoá (por funcionário credenciado), ou ainda, quando publicados em órgão da imprensa oficial (NÃO SERÃO AUTÊNTICADOS DOCUMENTOS NO ATO DA SESSÃO):

**6.4.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

- 6.5.1.1.** Pela empresa comercial o contrato social vigente, com todas as alterações anteriores, ou a consolidação se houver;
- 6.5.1.2.** Pela sociedade civil a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
- 6.5.1.3.** Pela sociedade anônima a ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeru seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- 6.5.1.4.** As firmas individuais o Registro Comercial ou Declaração de Firma Individual.
- 6.5.1.5. Observação:** As empresas que apresentarem o Contrato social, Estatuto, Ata de Assembleia, Registro ou Declaração de Firma individual, cédula de identidade e CPF, no ato do credenciamento ficam dispensados nesta fase.
- 6.5.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**
- 6.5.2.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ
- 6.5.2.2.** Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.5.2.3.** Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- 6.5.2.4.** Certidão Negativa Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;
- 6.5.2.5.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.5.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- 6.5.3. Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.5.3.1.** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, da sede da licitante;
- 6.5.4. Documentação relativa à Regularidade Jurídica:**
- 6.5.4.1.** Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; **(ANEXO VIII).**
- 6.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresso, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura do Pregão.
- 6.8.** O documento extraído via Internet, deverá ser apresentado no original, e será conferido junto ao site correspondente, ficando inabilitada a empresa licitante se comprovado informação incorreta.
- 6.9.** Se a documentação de habilitação, da licitante vencedora do item, não estiver de acordo com qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro a considerará inabilitada, podendo a mesma ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato, e das demais cominações legais, considerando que através da Declaração de Habilitação **(Anexo II)** ela declarou estar devidamente habilitada para o certame.

## 7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2.** É assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

**7.3.** Na modalidade "Pregão" entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada realizada por empresa de grande porte.

**7.3.1.** Para efeito do disposto no item 7.2., caracterizado o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá a adjudicação daquele objeto em seu favor;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item 7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.3.** O disposto neste item 7.3 será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Na data e horário designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a sessão, anunciará as empresas que apresentaram os envelopes nº 1 (Proposta de Preços/Termo de Referência), e nº 2 (Documentos de habilitação) e dará início à fase de verificação dos documentos, inabilitando as empresas que as apresentarem divergente do solicitado.

**8.2.** A proposta de preço (**Anexo V e VI – Termo de Referência/Proposta de Preços**), após abertura do certame, é considerada imutável não sendo possível qualquer tipo de correção e/ou alteração em suas informações, com exceção do previsto no item **6.2 "d"**. Será feita a devida conferência e análise da sua conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo estas, na sequência, rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas.

**8.3.** Na análise das propostas de preços, será desclassificada a empresa que:

**8.3.1.** Elaborar a proposta de preço em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**8.3.2.** Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**8.3.3.** Apresentar proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem, baseada na proposta das demais licitantes.

**8.4.** A desclassificação da proposta da licitante importa sua preclusão na fase de lances verbais.

**8.5.** Definido a relação das licitantes credenciadas a Pregoeira fará divulgação verbal destas, lançando em ata.

**8.6. Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço por item.**

**8.7.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.8.** Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos. (Inc. IX, art. 4º, da Lei 10.520/2002).

**8.9.** Na ocorrência de empate no valor ofertado, a ordem de lances será definida através de sorteio.

**8.10.** Às licitantes proclamadas classificadas será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

- 8.11.** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- 8.12.** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço, podendo a Pregoeira, quando a seu critério julgar necessário, determinar o valor mínimo aceitável de redução dos lances, de forma a evitar lances de valores ínfimos que implicariam em demasiado tempo para definição do licitante vencedor.
- 8.13.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço para efeito de ordenação das propostas.
- 8.14.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.15.** Encerrada a etapa de lances a Pregoeira aplicará as disposições legais previstas às microempresas e empresas de pequeno porte, verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado, estimando-se este por meio do custo médio obtido com os orçamentos previamente realizados para compor o preço médio.
- 8.16.** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com as licitantes vencedoras objetivando melhor preço.
- 8.17.** Se, na negociação não for obtido preço compatível com o praticado no mercado, a licitante que ofertou o melhor preço será declarada vencedora e, após encerramento do certame a Pregoeira consultará o titular da Secretaria responsável pela licitação, para que se manifeste formal e motivadamente sobre a adjudicação do item, pela Pregoeira que, juntamente com a Equipe de Apoio registrará a aceitação do item em nova ata.
- 8.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas inclusive na fase de amostras, a Pregoeira poderá fixar prazo de até oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, eliminando-se as causas referidas no ato inabilitatório ou desclassificatório.
- 8.19.** Não poderá haver desistência ou alteração de lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções cabíveis.
- 8.20.** Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.21.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado a "posteriori" o item, em documento próprio, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos sobre a sessão pública que porventura sejam impetrados, e cumprimento das condições habilitatórias.
- 8.22.** A Pregoeira, sempre que julgar necessário negociará diretamente com a licitante para obtenção de melhor preço.
- 8.23.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, por razões fundamentadas, a Pregoeira determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato as empresas licitantes presentes e credenciadas no certame, e será lavrada ata, a ser assinada por todos os presentes, relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.
- 8.24.** Encerrada a fase de lances e de habilitação lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo documentos das licitantes inabilitadas ficarão de posse da licitadora, que os devolverá após consecução do processo licitatório ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.
- 8.25.** O resultado final do certame será disponibilizado no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br). e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá, para intimação e conhecimento dos interessados.

## 9. DOS RECURSOS DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1.** Qualquer licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, após a Pregoeira abrir o tempo para recursos, poderá manifestar a intenção de recorrer de atos da Pregoeira, sendo suas justificativas aceitas, estas serão registradas resumidamente em ata e lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.
- 9.2.** O recurso contra a decisão da Pregoeira deverá ser apresentado em original, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou que possua poderes para tal, sob protocolo no Setor de protocolo do Município, e importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento, sendo adjudicado os itens não recorridos.
- 9.3.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora, comunicando a empresa que recorreu, ou, se procedente o recurso a Pregoeira e a Equipe de Apoio providenciarão as correções necessárias através de nova ata, comunicando as empresas envolvidas na solução.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

**9.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às empresas interessadas, através de publicação na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

**9.5.** A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**10.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.

**10.2.** Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.

**10.3.** Acolhida à petição será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas através do Anexo V.

**10.4.** A solução do pedido de impugnação será comunicada ao requerente através de publicação na imprensa oficial do Município através da imprensa oficial do Município, site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Quando for o caso também será publicada no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), e mural da Prefeitura, e para que nenhuma licitante ainda alegue desconhecimento poderá também a pedido do licitante ser enviada via e-mail.

## 11. DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório.

**11.2.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**11.3.** Homologada a licitação e assinado o Contrato Administrativo, a Adjudicatária fará entrega do produto conforme solicitado por pessoa credenciada, juntamente com Nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto.

**11.4.** O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aceitação da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato.

**11.5.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.6.** Para efeito de emissão da nota fiscal eletrônica, esta deverá ser emitida em nome da "**Prefeitura Municipal de Itapoá**", Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, Itapoá (SC), C.N.P.J. nº 81.140.303/0001-01, constando no corpo da nota a expressão "**Pregão 88/2017 – Processo nº117/2017** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

## 12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Se a Adjudicatária não celebrar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inconveniente na sessão pública, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapoá, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

**12.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.

**12.4.** Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.5.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

**12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Itapoá.

**12.7.** Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o contrato, na forma do **Anexo VII**, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**13.2.** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, o Pregoeiro a desclassificará, registrando na Ata pertinente, e convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação". Respeitado os procedimentos já definidos neste Edital, será declarada a(s) nova(s) adjudicatária(s) dos itens homologados à licitante desclassificada.

**13.2.1.** Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**13.3.** Fará parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado a entrega do objeto, ou até 31/12/2017 (o que ocorrer primeiro). A entrega deverá ser executada em 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com Ordem de Compra emitida pela Secretaria da Fazenda/Gerência de tributação.

**14.2.** A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Empresas licitantes que retirarem o Edital através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) e [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), deverão, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar pelo email [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), os dados na forma do Anexo IV.

**15.2.** Antes de aberta a sessão pública da licitação, o presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela licitadora, no interesse público por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para início do certame aqui regulamentado.

**15.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.4.** É facultado a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato inicial da sessão pública.

**15.5.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapoá, nos casos previstos em Lei e motivadamente, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte, bem como a sua homologação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

**15.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.7.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

**15.8.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte da execução do contrato, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapoá e, em sendo autorizado não existirá qualquer vínculo contratual ou de responsabilidade entre eventuais empresas subcontratadas e a Prefeitura, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Adjudicatária vencedora deste certame licitatório.

**15.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local retro estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**15.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**15.11.** Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itapoá.

**15.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.12.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**15.13.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos estabelecidos no § 1º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.14.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar a licitante sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", respeitando os procedimentos já descritos neste Edital até que seja o objeto adjudicado à licitante declarada vencedora.

**15.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a Pregoeira, por escrito e através do Protocolo Oficial do Município, no endereço: Rua Mariana Michels Borges, nº201, em Itapoá (SC).**

**15.16.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Itapoá (SC), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## 16. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- 16.1.** Anexo I - Credenciamento;
- 16.2.** Anexo II - Declaração de Habilitação;
- 16.3.** Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 16.4.** Anexo IV - Recibo de Retirada do Edital (via Internet);
- 16.5.** Anexo V - Termo de Referência;
- 16.6.** Anexo VI - Minuta Contratual;
- 16.7.** Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 16.8.** Anexo VIII- Declaração não emprega menor;

Itapoá, 28 de setembro de 2017.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Município de Itapoá/SC  
Prefeito Municipal

**CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO I - CREDENCIAMENTO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

## CREDENCIAMENTO

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº \_\_\_\_\_ a nos representar no **PREGÃO Nº88/2017 - PROCESSO Nº117/2017** destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do certame, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal  
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

## DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do **Pregão nº88/2017 DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

Ref. **Pregão nº88/2017 - PROCESSO nº117/2017 - OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

### DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva, e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo Responsável Técnico Administrador e pelo Representante legal da licitante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO IV - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

À  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201  
Itapoá (SC)

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº88/2017** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ/MF:

Telefone: ( )

Fax: ( )

E-mail:

Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(remeter via email para o endereço eletrônico: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br))



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO 88/2017 - PROCESSO Nº117/2017 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>PREGÃO Nº88/2017</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2017</b>	
<b>MODALIDADE: PRESENCIAL</b>	<b>ABERTURA: 18/10/2017.</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>	<b>HORA: 16h:00min (sessão pública)</b>	
Proponente:		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	E-mail:	
Cidade/UF:		
Fone:	Fax:	
Banco para receber crédito:	Conta Corrente:	Agencia:
Representante Legal/ Procurador:	CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DO EXERCÍCIO ANO 2018, (PATROCINADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATRAVÉS DE REEMBOLSO AO MUNICÍPIO), E DA TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (TLLF) RECURSO PRÓPRIO, DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO Máximo	VALOR TOTAL Máximo
<b>1</b>	<b>CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TLLF (TAXA DE LICENCIAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)</b>				<b>R\$ 41.530,00</b>
1.1	<p><b>CARNÊ DE IPTU</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS</b> TAMANHO EQUIVALENTE A 1/3 DE FOLHA A4. CAPA PRÉ-NOMINADA E CONTRACAPA COM INSTRUÇÕES AO CONTRIBUINTE, IMPRESSÃO ÚNICA FACE EM PRETO MONOCROMÁTICO, PAPEL OFF-SET 120GR/M². PROTOCOLO E LÂMINAS INTERNAS (NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS, PARCELAS ÚNICAS E MENSAIS, COM INDICAÇÃO DE CORTE, PAPEL SULFITE 75GR/M². ACABAMENTO ESPECIAL SEM GRAMPOS E COM LOMBADA DE PROTEÇÃO. CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO E ENCARTE</b> CAPA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TABELA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS 02 PARCELAS ÚNICAS MÉDIA DE 06 PARCELAS MENSAIS CONTRACAPA</p>	58.000	Unidade	R\$ 0,68	R\$ 39.440,00



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

1.2	<b>CARNÊ DE TLLF</b> <b>CARACTERÍSTICAS</b> Tamanho equivalente a 1/3 de folha A4. Capa pré-nominada e contracapa com instruções ao contribuinte, impressão única face em preto monocromático, papel off-set 120gr/m <sup>2</sup> . Lâminas internas (notificação de lançamento, parcela única e mensais) com indicação de corte, papel sulfite 75gr/m <sup>2</sup> . Acabamento especial sem grampos e com lombada de proteção. Código de barras padrão FEBRAN. <b>COMPOSIÇÃO E ENCARTE</b> Capa Notificação de lançamento 01 parcela única 04 parcelas mensais Contracapa	1.900	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 2.090,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 41.530,00</b>

## 1.2. DOS PRAZOS:

1.2.1. O objeto deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de compra, correndo por conta da contratada as despesas com transporte até o Município de Itapoá, seguros, tributos e demais encargos decorrentes.

1.2.2. O contrato terá início imediato à assinatura e o término está condicionado à entrega total do objeto ou até 31/12/2017.

1.2.3. A entrega do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato e da ordem entrega emitida pela Secretaria de Finanças – Órgão Tributário em 30 (trinta) dias corridos, onde:

1.2.3.1. Prazo de 10 (dez) dias para confecção e aprovação do layout do carnê pelo Gerente Tributário;

1.2.3.2. Prazo de 07 (sete) dias para homologação do código de barras junto a Caixa Econômica Federal;

1.2.3.3. Prazo de 13 (treze) dias para entrega dos carnês após envio do arquivo definitivo pela empresa fornecedora do software de arrecadação municipal (IPM).

1.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas neste pregão e as condições estipuladas no termo contratual, sua execução e fiscalização serão exercidas pelo fiscal designado pela Contratante, devidamente acompanhado por um representante designado pela licitante vencedora.

## 1.3. DA ENTREGA

A entrega deverá se dar em 30 (trinta) dias após a ordem de entrega. O local será a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Bairro Itapema do Norte- Itapoá SC para conferência das especificações técnicas. O horário de entrega deverá obedecer ao funcionamento deste órgão das 13h:00min as 19h:00min.

13.1. Indicar oficialmente representante para se relacionar como responsável pela execução do objeto.

13.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

13.3. Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento os equipamentos e entrega técnica.

Declaro que cumpro todos os itens estabelecidos em edital e especificações constantes neste anexo e na minuta contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº88/2017 - PROCESSO Nº117/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário da Fazenda, o Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR**, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG. 15.128.741-7/SP, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON ROBERTO NEUBER**, brasileiro, casado, portador do CI.RG nº 4/C 32845399 e CNPF/MF nº 909.610.489-72, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, neste Município, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede á Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – sala nº \_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. \_\_\_\_\_, portador do CNPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do CI.RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2018, (patrocinados pela caixa econômica federal através de reembolso ao município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº88/2017 – PROCESSO Nº117/2017** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2018, (patrocinados pela caixa econômica federal através de reembolso ao município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação - Pregão nº88/2017, seus anexos e Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O contrato iniciará na data de assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do total do objeto, ou até 31/12/2017 (o que ocorrer primeiro) . A entrega do objeto deverá ser executada em 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com Ordem de Compra emitida pela Secretaria da Fazenda/Gerência de Tributação.

2.1.1. Prazo de 10 (dez) dias para confecção e aprovação do layout do carnê pelo Gerente Tributário;

2.1.2. Prazo de 07 (sete) dias para homologação do código de barras junto a Caixa Econômica Federal;

2.1.3. Prazo de 13 (treze) dias para entrega dos carnês após envio do arquivo definitivo pela empresa fornecedora do software de arrecadação municipal.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas neste Pregão e as condições estipuladas no termo contratual, sua execução e fiscalização serão exercidas pelo fiscal designado pela Contratante, devidamente acompanhado por um representante designado pela licitante vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e entrega do objeto.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Finanças	415	005	002	004	122	003	2018	0300000	333903999

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

**6.1.** A **CONTRATADA** é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

**6.2.** O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, NBR, ISOS, e as Normas exigidas por lei, no que diz respeito à segurança e qualidade.

**6.3.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

**6.4.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

**6.5.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, certidão trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

**6.6.** A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** A rescisão contratual pode ser:



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

**8.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.3.** A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Fazenda, através do Gerente do Órgão de Tributário, o Sr. **LUCIANO PELLISSARI**, portador do CNPF/MF nº: 963.045.459-91, matrícula nº 468-5, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

**9.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

**9.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**MARLON ROBERTO NEUBER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIA DA FAZENDA**

**LUCIANO PELLISSARI**  
**GERENTE DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO**

**Testemunhas:**

**NOME :**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**Prefeitura Municipal de Itapoá**

Rua Mariana Michels Borges, nº 201.

Itapoá (SC)

**REF. PREGÃO Nº88/2017 - PROCESSO Nº117/2017 - OBJETO: Contratação de empresa para confecção dos carnês de imposto predial e territorial urbano (IPTU) do exercício ano 2018, (patrocinados pela caixa econômica federal através de reembolso ao município), e da taxa de licenciamento e localização de funcionamento (TLLF) recurso próprio, do município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº117/2017.

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Declaramos, para efeito de participação no **Pregão nº88/2017**, que nossa empresa tem enquadramento como ( ) **MICROEMPRESA** ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;

Não somos filiais, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;

Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;

Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;

A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);

Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;

Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)



# Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos  
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01

## ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO Nº88/2017 – PROCESSO Nº 117/2017**, em atendimento ao Inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos; **OU**,

**(....)** salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**(Ao preencher esta declaração deverá o licitante identificar em qual condição se enquadra).**